

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9967/2023

Ementa

Reajusta, nas datas que especifica, os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 15/06/2023 16/06/2023 IOM Ed 5286

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14019/2023 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor, com revogação parcial

Observações

em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/05/23.

REVOGADA PARCIALMENTE pela Lei n.º 10.195/2024

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada03/07/2024Lei nº 10195/2024Revogada parcialmente por

Processo SEI nº 18.826/2023 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.967, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Reajusta, nas datas que especifica, os vencimentos, beneficios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados nos valores correspondentes aos seguintes percentuais:
- I a partir de 1°. de maio de 2023: 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento);
- II a partir de 1°. de setembro de 2023: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);
- III a partir de 1°. de abril de 2024: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).
- Art. 2°. O valor do beneficio auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n°. 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei n°. 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado da seguinte forma:
- I a partir de 1°. de maio de 2023: R\$ 1.207,08 (um mil duzentos e sete reais e oito centavos);
- II a partir de 1°. de setembro de 2023: R\$ 1.280,11 (um mil duzentos e oitenta reais e onze centavos);
- III a partir de 1°. de abril de 2024: R\$ 1.357,56 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
- § 1º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.
- § 2°. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do *caput* deste artigo.
- § 3º. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 9.967/2023 – fls. 2)

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1°. de maio de 2023.

LUIZ FERNANDOMACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2